



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 1650-000 - Estado de São Paulo

ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA, DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 14 DE JANEIRO DE 2019.

Ata da segunda sessão extraordinária, da terceira sessão legislativa, da 17ª (décima sétima) legislatura do município de Estrela d'Oeste, realizada a partir das 11:00 hrs, do dia 14 de janeiro de 2019, na sala das sessões "Vereador Olímpio Môro", do Edifício "Vereador José Gaspar Ruas", localizado na avenida São Paulo nº. 481, centro, presidida pelo Vereador André Pelarin que foi auxiliado pelo primeiro secretário, Vereador Pedro Caluz da Silva e pelo segundo secretário, Vereador Miguel Marques; registradas as presenças e participações dos Vereadores Adimilson Pereira dias, Carlos Antônio de Souza, Gino Severiano dos Santos, José Luiz Sandin Pereira Filho, Valdemir Antônio Rastelli e Vicente Aparecido Romero.

Ordem do dia

A pedido do vereador Adimilson Pereira Dias, com a anuência do plenário, foi dispensada a leitura da Ata da Sessão anterior, que submetida a plenário foi aprovada por unanimidade. O Senhor Presidente, primeiramente informou e fez constar em Ata o falecimento do Sr. Carlos Picão. O Senhor Presidente André Pelarin, primeiramente informou que através da Mensagem de Justificativa do Projeto de Resolução nº 01/2019, de 10 de janeiro de 2019, protocolada nesta Casa de Leis no dia 10 de janeiro de 2019, com base no inciso I, do § 3º, do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal, concomitantemente com o artigo 74 do Regimento interno da Câmara, a sessão foi agendada e levada ao conhecimento dos Senhores Vereadores por meio do Ofício nº 005/2019, desta Presidência. Antes de Passar para o ordem do dia foram apresentadas questões de ordem suscitando dúvidas quanto a interpretação do Regimento Interno, a saber: **1- Impossibilidade de aplicação neste mandato da mudança do Regimento Interno no tocante a constituição das Comissões de autoria do vereador José Luiz Sandin Pereira Filho; 2- Irregularidade da Convocação da Sessão Extraordinária que deveria ser por dois terços dos membros da Casa de autoria do vereador Vicente Aparecido Romero; 3- Dúvida quanto a quem compete dar Parecer no Projeto de Resolução em pauta que altera parcialmente o Regimento Interno de autoria do vereador José Luiz Sandin Pereira Filho; 4- Quanto ao prazo para constituição da Mesa disposto no artigo 21 do Regimento Interno de autoria do vereador José Luiz Sandin Pereira Filho; 5- Questionamento da necessidade de votação do presente Projeto de**

10
A

H

AP



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 1650-000 - Estado de São Paulo

Resolução em duas sessões de autoria do vereador José Luiz Sandin Pereira Filho. Em seguida o Presidente com fundamento no artigo 156 do Regimento Interno soberanamente passa decidir sobre as questões de ordem apresentadas no Plenário da Casa. Quanto a primeira(1) não merece acolhimento, visto que, o princípio da anterioridade, via de regra, tem aplicabilidade no direito eleitoral e tributário. Em se tratando de reforma, total ou parcial, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o respectivo PROJETO DE RESOLUÇÃO obedece ao rito de tramitação ordinária no tocante votação, aprovação, promulgação, sanção e vigência, nos moldes do que dispõe o artigo 159 do Regimento, portanto, tem plena validade jurídica a partir da sua aprovação e publicação, cujo teor está expressamente previsto no Projeto de Resolução em pauta(artigo 2º). Ademais disso, estamos em recesso parlamentar, cujo período os prazos para constituição das comissões estão suspensos, conforme artigo 174 do Regimento Interno; A segunda(2) questão de ordem não procede. Segundo nosso ordenamento jurídico havendo conflito entre a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal, PREVALECE as regras da Lei Orgânica que goza de supremacia hierárquica sobre os demais atos normativos produzidos ou vigentes no território municipal. E, no caso, a Lei Orgânica do município de Estrela d'Oeste/SP prevê no artigo 11, §3º, inciso III, que a convocação de sessão extraordinária pode ser feita pelo PRESIDENTE da Casa ou a requerimento da maioria da maioria dos membros da Casa em caso de urgência, ou seja, não é necessário haver o requerimento da maioria qualificada de 2/3 dos membros. Assim sendo, o referido artigo 164, alínea "b" da Resolução nº 18/1.984(R.I) não foi recepcionado pela Lei Orgânica Municipal que foi promulgada no ano de 1.990 e também pelo artigo 57, §6º, inciso II, da Constituição Federal, cujo texto é simetricamente igual ao da nossa Lei Orgânica. Ademais disso, o artigo 164 do Regimento Interno confronta com o artigo 74 do próprio Regimento que autoriza ao PRESIDENTE DA CÂMARA convocar, de ofício, as sessões extraordinárias, cuja posição adotamos para decidir sobre a presente convocação. Por fim, senão bastasse todos estes argumentos jurídicos a presente convocação e sessão extraordinária foi aprovada e anuída expressamente pela maioria qualificada dos vereadores que assinaram e aprovaram o Requerimento nº 002/2019 para inclusão da matéria na pauta da Sessão. Portanto, concluo pela inexistência de qualquer irregularidade ou nulidade na convocação e realização da presente sessão extraordinária; No tocante a competência para dar o Parecer no Projeto de Resolução constante da terceira questão de ordem(3) tenho a dizer que o nosso ordenamento jurídico interno estabelece textualmente, sem pairar qualquer dúvida de interpretação, que COMPETE EXCLUSIVAMENTE a MESA DIRETORA DAR PARECER em todos os aspectos do Projeto de Resolução que altera o Regimento

H

P



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 1650-000 - Estado de São Paulo

Interno, tal qual, a propositura em discussão, consoante consta do § único do artigo 159 do Regimento Interno. Desse modo, indefiro a citada questão de ordem. O questionamento do item(4) na mesma órbita não encontra amparo legal. O artigo 21 do Regimento Interno diz que a Mesa, no prazo de 10(dez) dias, a contar da posse, providenciará a constituição das Comissões Permanentes, ocorre que, neste período posterior a posse a Edilidade está em RECESSO PARLAMENTAR em que os prazos não são contados (cf. artigo 174 do Regimento Interno), ou seja, o citado prazo de dez dias começaria correr somente a partir do início da presente sessão legislativa. Desta feita, fazendo uma análise acurada do nosso Regimento Interno tal dispositivo confronta com o disposto no artigo 27, §1º, do R.I, pois, este estabelece o prazo de 10(dez) dias, a contar do início da sessão legislativa para que os líderes partidários façam as indicações dos membros das Comissões. Feito isso, dando interpretação adequada as regras regimentais entendo que PREVALECE o disposto no artigo 27, §1º, do R.I, visto que, durante o recesso parlamentar todos os prazos regimentais estão suspensos. Sendo assim, não há qualquer irregularidade ou ilegalidade na tramitação e apreciação da matéria em pauta, ficando rechaçado referido questionamento. Por fim, a questão de ordem disposta no item(5) também não procede. Em se tratando de reforma, total ou parcial, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o respectivo PROJETO DE RESOLUÇÃO obedece ao rito de tramitação ordinária no tocante votação, aprovação, promulgação, sanção e vigência, nos moldes do que dispõe o artigo 159 do Regimento Interno, ou seja, desnecessária a votação em duas sessões. Exige-se a votação em duas sessões com interstício mínimo de dez dias somente no caso de reforma ou criação da LEI ORGÂNICA, nos termos do artigo 29 da Constituição Federal, cujo texto constitucional não se refere as mudanças regimentais das Casas Legislativas, desse modo, as regras de tramitação de alteração de regimento interno prevista no nosso regramento vigente não afrontam a Constituição Federal. Após isso o Senhor Presidente solicitou ao Primeiro Secretário Pedro Caluz da Silva que procedesse a Leitura das matérias em pauta. Lido o **Requerimento nº. 002/2019**, subscrito e anuído expressamente pela maioria qualificada dos Vereadores, ou seja, pelos vereadores Pedro Caluz da Silva, Valdemir Antonio Rastelli, Miguel Marques, Carlos Antônio de Souza, Adimilson Pereira Dias e Gino Severiano dos Santos, reivindicando a inclusão na pauta de deliberação da presente sessão, após ser lido foi colocado em única discussão e votação foi aprovado por 5 (cinco) votos favoráveis dos Vereadores Adimilson Pereira Dias, Gino Severiano dos Santos, Miguel Marques, Pedro Caluz da Silva e Valdemir Antonio Rastelli e 3 (três) votos contrários dos Vereadores Carlos Antonio de Souza, José Luiz Sandin Pereira Filho e Vicente Aparecido Romero, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por 5 (cinco) votos favoráveis dos Vereadores Adimilson Pereira Dias, Gino Severiano

✓

✓

✓



Câmara Municipal de Estrela D'Oeste

CNPJ 56.367.634/0001-31

Edifício "Ver. José Gaspar Ruas"

www.camaraestrela.sp.gov.br - e-mail: secretaria@camaraestrela.sp.gov.br

Av. São Paulo nº 481 - Fones: (17) 3833-1442 / (17) 3833-3484 - CEP 1650-000 - Estado de São Paulo

dos Santos, Miguel Marques, Pedro Caluz da Silva e Valdemir Antonio Rastelli e 3 (três) votos contrários dos Vereadores Carlos Antonio de Souza, José Luiz Sandin Pereira Filho e Vicente Aparecido Romero; o Sr. Presidente colocou o **Projeto de Resolução nº. 001/2019**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que *dispõe sobre alteração da Resolução nº 18-1984 que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Estrela d'Oeste/SP, especificamente para alterar a redação do artigo 27, dos respectivos parágrafos, acrescentando parágrafos e dá outras providências*; após ser lido foi colocado em primeira votação e discussão, sendo aprovado por 5 (cinco) votos favoráveis dos Vereadores Adimilson Pereira Dias, Gino Severiano dos Santos, Miguel Marques, Pedro Caluz da Silva e Valdemir Antonio Rastelli e 3 (três) votos contrários dos Vereadores Carlos Antonio de Souza, José Luiz Sandin Pereira Filho e Vicente Aparecido Romero, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente aprovado por 5 (cinco) votos favoráveis dos Vereadores Adimilson Pereira Dias, Gino Severiano dos Santos, Miguel Marques, Pedro Caluz da Silva e Valdemir Antonio Rastelli e 3 (três) votos contrários dos Vereadores Carlos Antonio de Souza, José Luiz Sandin Pereira Filho e Vicente Aparecido Romero; estando aprovado o Projeto em pauta o Sr. Presidente, com fundamento no artigo 134, alínea a do Regimento Interno, colocou a **Emenda Modificativa nº. 001/2019** ao Projeto de Resolução nº 01/2019, após ser lida foi colocada em primeira votação e discussão, sendo reprovada por 5 (cinco) votos contrários dos Vereadores Adimilson Pereira Dias, Gino Severiano dos Santos, Miguel Marques, Pedro Caluz da Silva e Valdemir Antonio Rastelli e 3 (três) votos favoráveis dos Vereadores Carlos Antonio de Souza, José Luiz Sandin Pereira Filho e Vicente Aparecido Romero, colocado em segunda discussão e votação, foi novamente reprovada por 5 (cinco) votos contrários dos Vereadores Adimilson Pereira Dias, Gino Severiano dos Santos, Miguel Marques, Pedro Caluz da Silva e Valdemir Antonio Rastelli e 3 (três) votos favoráveis dos Vereadores Carlos Antonio de Souza, José Luiz Sandin Pereira Filho e Vicente Aparecido Romero. Não havendo nada mais a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos da sessão, determinando que fosse lavrada a presente ata que assina juntamente com o Vereador Pedro Caluz da Silva, primeiro Secretário e o Vereador Miguel Marques, segundo Secretário.


Pedro Caluz da Silva
Primeiro Secretário


Miguel Marques
Segundo Secretário


André Pelarin
Presidente da Câmara